



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **500/2023**
AUTOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
ASSUNTO: Inclui o inciso XIX ao artigo 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.
RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 500/2023, de autoria do Deputado Luciano Oliveira, que “Inclui o inciso XIX ao artigo 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”.

Justifica o Autor que a presente proposta visa restabelecer a isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos com mais de 15 (quinze) anos de circulação, no intuito de beneficiar os proprietários de veículos mais antigos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Do ponto de vista preliminar, cabe registrar que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, porquanto a competência para legislar sobre direito tributário é concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais, aos Estados membros e o Distrito Federal suplementar as lacunas da lei federal sobre normas gerais (§ 3º, do art. 24, da CRFB/88).

Quanto à deflagração do processo legislativo mantém-se hígida, a teor do art. 27, da CE, visto que a concessão de benefícios fiscais não é matéria relativa à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do estabelecido no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b, da CF/88.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **500/2023**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2023.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Jorge Frederico* referente ao(a) *PL 500/2023*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Trib., Fiscalização e Controle*

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GIPÃO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()